



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de “**BLUECOM SOLUÇÕES**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar da decisão fl. 4354/4.356 dos autos.

Em referência ao item “I” da referida decisão, informa o seu cumprimento às fls. 4.236/4.237 dos autos. Quanto a prorrogação do *stay period*, faz-se necessária a manifestação da Recuperanda, para que, após, a AJ se manifeste caso haja pedido de prorrogação do período de suspensão, vez que a continuação da 2º Convocação da AGC está marcada para data que se avizinha, em 19/05/2021.

Quanto às substituições deferidas no item “II”, fls. 3.800/3.801; item “III”, fls. 3.905/3.906 a AJ exara a ciência do seu deferimento.



Face ao pedido de substituição processual, a AJ se manifestou sobre o tema no 11º RMA, fls. 4.551/4.564, de onde transcreve o seu opínio abaixo:

No tocante as petições do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP (fls. 4.150/4.226 e 4.548/4.549), conforme já informado pela AJ através de e-mail enviado aos patronos do requerente na ocasião das habilitações para a Assembleia de 26.02.2021, no contrato de cessão anexado pelo FUNDO não há qualquer menção a valor, sendo certo que na documentação apresentada não consta cessão de crédito realizada entre o FUNDO e DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., não sendo possível, portanto, acolher os pedidos.

Não obstante, tendo em vista as cessões de créditos noticiadas às fls. 4.246/4.351 e 4.389/4.494, nas quais o EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO figura como cessionário dos créditos originariamente devidos a WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS EIRELI e RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., a AJ declara ciência para fins de substituição, sendo certo que se encontra pendente a manifestação da Recuperanda, conforme determinado no r. despacho de fls. 4.354/4.356, não tendo a mesma apresentado qualquer oposição. (grifo nosso)

Em tempo, registra-se que o Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos estão disponíveis para consulta de credores e demais interessados no site da AJ, www.cmm.com.br. Ainda, requer-se que se intime a Recuperanda para esclarecimentos quanto ao laudo econômico financeiro.



Isto posto, era o que cabia informar a este Douto Juízo no presente momento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223

Michelle Sampaio
OAB/RJ 201.825